

LEI Nº 3.633, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial nº 5.526

Institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra Hanseníase e de Combate ao Preconceito, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Estado do Tocantins.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual instituída por esta Lei:

- I - reduzir o processo de exclusão social dos portadores de hanseníase;
- II - estimular ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a hanseníase;
- III - incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e a erradicação da hanseníase;
- IV - divulgar periodicamente informações científicas e éticas em defesa da cidadania da população portadora de hanseníase.

Art. 3º Fica instituída a Semana de Combate ao Preconceito e à Hanseníase, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado